



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Hospitalar Senhora Santana é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro, Caetité/BA. CEP: 46.4000-000, regendo-se pelo presente Estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos:

I - Criar, instalar e manter, ou apenas manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos Hospitalares, de acordo com diretrizes e prioridades aprovadas por seu Conselho Diretor.

II - Contribuir para a disseminação e cultivo do conhecimento médico;

III - Criar e manter núcleos de assistência e orientação em área de saúde, prevenção e maternidade.

IV - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à saúde da mulher e ao planejamento familiar, à criança e adolescente e ao idoso.

V - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à aquisição, geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de crescimento e desenvolvimento da Fundação Hospitalar Senhora Santana.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – No processo de seleção e atendimento dos pacientes e usuários em geral, a Fundação não fará qualquer tipo de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.



VI - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VII - Por outras rendas eventuais;

Parágrafo Único: Quando se tratar de doação com encargo, deve ser ouvido, previamente, o Conselho Curador e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer um dos órgãos administrativos;

IV - é vedada também a participação em mais de um destes órgãos administrativos, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções de qualquer dos cargos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus conselheiros.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - pelo Conselho Diretor;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos de violação de Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno;

§1º. A eleição que trata o presente inciso será realizada através de chapas, cujas candidaturas serão enviadas por escrito ao Presidente desse colegiado, desde a expedição do Edital de convocação (expedido com 30 dias de antecedência) para as eleições até 01 (uma) hora que antecede a respectiva sessão que ocorrerá a votação.

§2º. Na ausência de chapas para os cargos, poderão ser aceitas candidaturas individuais ao Conselho Diretor e Fiscal.

II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado, na hipótese do inc. I;

III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;

IV - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

V - em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:

a) alteração do estatuto;

b) absorção ou incorporação de outras entidades;

c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;

f) a extinção da Fundação.

g) contratação de Diretor Administrativo, Diretor Executivo e outros diretores.

§ 1º. Os vencimentos/remuneração desses dirigentes devem respeitar o limite de setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, em atenção ao Art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto 11.791/2023.

§ 2º. Caso tal cargo seja ocupado por membro do próprio Conselho este não terá direito/poder de voto sobre a sua contratação.

VII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, V e VII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente e seu Vice-Presidente, pelo primeiro Secretário e segundo Secretário e pelo primeiro Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente e os Suplentes do Secretário e do Tesoureiro (segundos secretário e tesoureiro), assumirão as funções principais (presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, respectivamente) sempre que aqueles se ausentarem ou forem autorizados pelos titulares.

Art. 15. Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III- elaborar o regimento interno da Fundação;

IV- contratar, demitir funcionários, fixar seus salários e/ou remunerações, bem como, o do Diretor Técnico e trabalhadores terceirizados, quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ou designar quem assim o faça;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V - Assinar convênios e contratos, inclusive os bancários;
- VI - Promover a Execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo conselho Diretor;
- VIII - Autorizar a movimentação dos fundos da entidade;
- IX - Promover a aplicação em melhoramentos médicos e hospitalares de qualquer saldo porventura verificado no balanço anual da Fundação, ouvido o Conselho Diretor;
- X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto ou que lhe venham a se conferidas pelo Conselho Diretor;
- XI - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 17. São atribuições do Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 18. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

Luiz Antonio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor todos os cheques emitidos pela Fundação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

S. instantane
Agosto
J. J.
Jocacato
Wesley



Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; salvo em caso de serviços terceirizados e do diretor técnico, não terão vínculo empregatício com a mesma.

Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotora de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

Reforma Estatutária aprovada pelo Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação Hospitalar Senhora Santana, em reunião extraordinária realizada na Cidade de Caeté-BA, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco

Mauro Antonio Romão
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

João Oliveira Cardoso
SECRETÁRIO CONSELHO CURADOR

Frank Beat R. Almeida
CONSELHEIRO

Paulo Azeiteiro Gomes
CONSELHEIRO

Silvano Bezerra da Silva
CONSELHEIRO

Adriana Leite Souza Santana
CONSELHEIRO

[Signature]
CONSELHEIRO



CONSELHEIRO

Roberto Augusto Soares

PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

Paulo Sérgio Gaudin Castro

VICE-PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

Maíone Soares Gomes

1º SECRETÁRIO CONSELHO DIRETOR

Deivid Tavares Tavares

2º SECRETÁRIO CONSELHO DIRETOR

Mathem Santos Abrantes

1º TESOUREIRO CONSELHO DIRETOR

Romane Katiane do Brito

2º TESOUREIRO CONSELHO DIRETOR

CONSELHEIRO

Paulo Sérgio Gaudin Castro
OAB/BA 21249

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TIT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAETITÉ-BAHIA
APRESENTADO PARA AVERBAÇÃO

Protocolo sob nº 1842
AVERBAÇÃO no livro nº 120 / Fols. 217
Sob o nº de ordem 172 / AV39
Caetité-BA 02 de dezembro de 2025

[Signature]
Liziane de Souza - Cartório de Pessoas Jurídicas - Caetité-BA.
Liziane de Souza - Cartório de Pessoas Jurídicas - Caetité-BA.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAETITÉ / BA
Praça Pompeu Fernandes da Cunha, nº 12, Centro

Dalva Flora da Conceição Pereira
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1842** LIVRO A: 10 Pag: 142 em **02/12/2025**
e registrado nesta data sob o n. **172**, no LIVRO A:26 Pag: 217 conforme segue: DAJE Nº: **0645 002 060023**
Averbação Nº: **33**

Apresentante.....: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA**

Valor Base.....: R\$ **487,14**

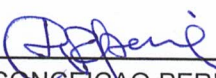
Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	64,30
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA		4,87

TOTAL GERAL.....: R\$ 487,14



Caetité, 02 de Dezembro de 2025.



DALVA FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
OFICIALA

